

**LEI Nº 3.198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Institui o programa de atendimento prioritário as pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e também hospitalar do Município de Monte Alegre de Minas/MG.**

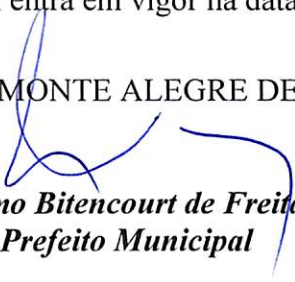
O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seu representante aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica assegurado a pacientes com neoplasia maligna comprovada, nos termos da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, bem como exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**Último Bitencourt de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:  
05 / 01 / 2024  
Nyde O. Mota  
Matrícula: 3122